



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 131/2020

AUTOR: Deputado Issam Saado

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas

PARECER N° 14/2020-PGA/AL

1. Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo legislativo, de autoria do Deputado Issam Saado, que tem como objetivo dar publicidade das atas de reuniões dos Conselhos vinculados ao Poder Executivo Estadual.

2. Segundo a justificativa do autor, o projeto visa garantir o princípio da publicidade e da transparência possibilitando aos cidadãos o acesso aos dados e decisões que implicarão, direta ou indiretamente, na vida da população tocantinense.

3 Os denominados Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação, controle e fiscalização das políticas públicas, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

4. Os Conselhos Estaduais são órgãos ~~são~~ vinculados às Secretarias pertinentes em razão da matéria ou dos objetivos de sua criação. Se caracterizam por sua formação colegiada e permanente, determinados pela Constituição, criados por lei e regulamentados pelos regimentos internos ou estatutos nos quais são definidos as atribuições, a duração dos mandatos e a sua

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO**

atuação que pode ser de fiscalização, mobilização, deliberação ou ainda função consultiva. Sempre em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal.

5. Cabe aos Conselheiros elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno de cada Conselho. O regimento interno é um documento importante que estabelece a estruturação de um conselho, suas principais regras de funcionamento, condições de negociação e procedimentos para a tomada de decisões. A sua existência formaliza a organização de aspectos internos, responsabilidades e papéis organizacionais, dinâmica de funcionamento, e critérios de formação da mesa diretora, criação de pauta, responsabilidade para redigir as atas e seleção e substituição de conselheiros faltantes. Cabe aos Conselheiros elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno.

6. Diante do exposto observa-se que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo para a criação dos Conselhos Estaduais é privativa do Chefe do Poder Executivo (art.27,§1º, II, “f”). E, as demais questões referentes ao seu funcionamento e gestão estão consubstanciados no Regimento Interno cuja elaboração compete aos Conselheiros dos respectivos Conselhos.

7. Nesse sentido tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal:

- Lei do Estado de São Paulo. Criação do Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa à criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria.

[ADI 1.275, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 16-5-2007, P, DJ de 8-6-2007.]= ADI 3.179, rel. min. Cezar Peluso, j. 27-5-2010, P, DJE de 10-9-2010

Cleber



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Pelo exposto, conclui-se que o presente projeto de lei não cumpre com as condições indispensáveis de constitucionalidade e legalidade exigidas para sua admissibilidade.

É o Parecer.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, 30 de setembro de 2020.

Clélia Maria Braga do Carmo

**Clélia Maria Braga do Carmo
Procuradora Jurídica
Mat. 278**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIA: PL 131/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO: 09/06/2020

AUTOR: Deputado Issam Saado

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

DESPACHO Nº 063/2020/LEG/PGA/AL

Aprovo o Parecer Jurídico da ilustre Procuradora,
Dra. Clélia Maria Braga do Carmo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Ayres, relator do presente processo, para as devidas providências.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa
do Estado do Tocantins, em 24 de novembro 2020.**


Dr. Angelino Madeira
Subprocurador Geral da Assembleia
Mat. 159